

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base - Masculino -

Sub-16 – Grupo I – 1ª Fase

Jogo B664: CLUBE CURITIBANO X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA

GUARATUBA - AEG

Data/local: 30/05/2024 – Curitiba/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova D E N Ú N C I A em face de:

Sr. PIETRO MENDES HIBARINO, Registro n. FPFS 538943, camisa n. 21, atleta da equipe Clube Curitibano, expulso aos 22'45" da partida, por ter atingido adversário com chute acertando a barriga do atleta da equipe adversária que se encontrava no solo. Posteriormente, o referido denunciado, ao ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

expulso foi em direção ao Árbitro da Partida e proferiu as seguintes palavras: "você me expulsou? Você é uma várzea mesmo, vai tomar no cu!".

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, do CBJD¹, pela agressão física praticada contra seu adversário, fora da disputa da bola. E ainda, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II, do referido Códex², pelo desrespeito ao membro da equipe de arbitragem e pela reclamação desrespeitosa contra suas decisões.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

² Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não

tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo,

sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Rua Marechal Deodoro, nº 869, 15º Andar - Centro - Curitiba, Paraná, CEP 80060-010

¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 06 de junho de 2024

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva

Guilherme Randoff